

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Itajubá

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

| | |
|-----------|---|
| INSCRIÇÃO | https://forms.gle/a588wZUJmeZiJWLz6 |
| PRAZO | De 29 de outubro a 26 de novembro de 2024. |

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Itajubá.

Deste modo, a Prefeitura de Itajubá torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas na tabela a seguir, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Itajubá.

| CATEGORIA | Valor Unitário | VAGAS | | | | | Valor total | RESERVA DE VAGAS |
|---|----------------|-------|--------|-----------|--------------------|-------|---------------|---|
| | | COTAS | | | Ampla Concorrência | TOTAL | | projetos cuja execução seja realizada em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. |
| | | PCDs | Negras | Indígenas | | | | |
| LITERATURA | R\$ 10.000,00 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 | R\$ 20.000,00 | 1 |
| ARTESANATO | R\$ 10.000,00 | 0 | 1 | 1 | 3 | 5 | R\$ 50.000,00 | 2 |
| ARTES PLÁSTICAS/ VISUAIS: PINTURAS, ESCULTURAS E FOTOGRAFIAS | R\$ 10.000,00 | 0 | 1 | 0 | 4 | 5 | R\$ 50.000,00 | 1 |
| AUDIOVISUAL | R\$ 15.000,00 | 0 | 1 | 0 | 2 | 3 | R\$ 45.000,00 | 0 |
| FESTIVAL DE CULTURA POPULAR, RELIGIOSA E ÉTNICA | R\$ 90.000,00 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | R\$ 90.000,00 | 0 |
| FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES | R\$ 51.700,00 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | R\$ 51.700,00 | 0 |
| TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA | R\$ 10.000,00 | 0 | 1 | 1 | 3 | 5 | R\$ 50.000,00 | 2 |

| | | | | | | | | |
|--|---------------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------------------|-----------|
| MÚSICA | R\$ 10.000,00 | 1 | 3 | 1 | 5 | 10 | R\$ 100.000,00 | 3 |
| CANTO CORAL | R\$ 10.000,00 | 1 | 2 | 1 | 3 | 7 | R\$ 70.000,00 | 2 |
| PROJETO DE CULTURA NEGRA, DANÇA, MÚSICA E ARTES DO CORPO | R\$ 15.000,00 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | R\$ 15.000,00 | 0 |
| TOTAIS | | 2 | 10 | 4 | 24 | 40 | R\$ 541.700,00 | 11 |

Entende-se por projetos culturais o desenvolvimento de atividades que contemplem as áreas de audiovisual, artes visuais, artes plásticas, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos ou qualquer outra manifestação cultural que contemple, dentre outras, a difusão, promoção, ensino, fomento, produção, ou comercialização de bens culturais.

Os agentes culturais podem usar da faculdade de propor seu projeto na categoria que julgar mais adequada, contudo observando a predominância da linguagem artística abordada no projeto.

Em atendimento ao Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, foram destinados 20% dos recursos recebidos para execução de projetos em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para isso foram reservadas vagas que prioritariamente serão ocupadas por projetos que cumpram este requisito.

As **Regiões Periféricas** foram definidas segundo critérios dados pelo Art 13 da Instrução Normativa nº 5 do MinC. que dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. São elas: **Anhumas, Pessegueiro, Canta galo, Ponte Santo Antônio, Pedra mamona, Santa Cecília, São Pedro, Morro grande, Serra dos toledos, Retiro, Júri, Geriva, Capetinga, Vila bétel, Barbosa, Ambrósio, Ponte alta, Cafona, Ilhéus, Capítula, Pinheirinho, Porto Seguro e Pacatita.**

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 40 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

A classificação dos resultados será válida para a suplementação de orçamento até o lançamento do edital da PNAB do ano seguinte.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R\$ 541.700,00 (quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais) distribuídos da forma descrita no item 2.1.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.14.01.13.392.000 9.2330; Fonte do Recurso: 719; Elemento de despesa: 3.3.90.31.

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura de Itajubá ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Do dia 29/10/2024 até às 23:59h horas do dia 26/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural pessoa física, MEI - Micro Empreendedor Individual, ou grupos e coletivos sem constituição jurídica representado por pessoa física, que atuam ou residem no município de Itajubá há pelo menos dois anos.

Bem como, pode se inscrever Pessoas Jurídicas com ou sem finalidade lucrativa, com finalidade cultural formalmente estabelecidas no Município de Itajubá.

Os agentes culturais deverão comprovar a observância deste item por meio do currículo do proponente apresentado.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempresas, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto por categoria e poderá ser contemplado com no máximo um único projeto na categoria em que ficar melhor classificado (melhor posição), à exceção de inscrições insuficientes para preenchimento de todas as vagas.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

3.1 Cronograma

| | |
|---------------------------------------|--|
| Inscrição dos projetos | de 29/10 à 26/11 |
| Publicação da Lista de Inscritos | dia 27/11 |
| Avaliação dos projetos | de 28/11 à 04/12 |
| Divulgação dos selecionados | dia 05/12 |
| Recurso | de 06/12 à 10/12 |
| Divulgação do julgamento dos recursos | 11/12 |
| Habilitação | de 12/12 à 16/12 |
| Divulgação dos projetos habilitados | 17/12 |
| Recurso da fase de habilitação | de 18/12 a 20/12 |
| Publicação do Resultado Final | Dia 23/12 |
| Celebração do Termo de Execução | de 26/12 à 27/12 |
| Pagamento | A partir de 30/12 |
| Execução dos projetos | de 01/01/2025 à 01/10/2025 |
| Prestação de Contas | Até o término do prazo para a execução do projeto. |

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar preferencialmente por meio de formulário eletrônico através do link: <https://forms.gle/a588wZUJmeZiJWLz6> a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição que contém o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Comprovação do currículo do proponente e dos demais integrantes do projeto (São consideradas comprovações Certificados, cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas);
- c) Documentos específicos relacionados ao projeto inscrito, quando houver, conforme Anexos IV (Carta de Anuência);
- d) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII) ou de pessoa com deficiência (Anexo VIII), se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo VI); e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira na sede da Secretaria de Cultura Municipal, situada no endereço: Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295

Para realizar inscrição presencial, o proponente deverá levar os documentos impressos e assinados, colocados em envelope com identificação do proponente, categoria que pretende concorrer e nome do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.1.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, o cronograma e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Itajubá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 01 de outubro de 2025.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Os equipamentos e espaços poderão ser fornecidos pelo município a depender da disponibilidade de data para a realização do evento.

Prefeitura Municipal de Itajubá não se responsabilizará, solidária e subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, etc.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto *arquitetônico*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto *comunicacional*, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto *atitudinal*, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.5 Ficha técnica

O projeto que preveja a participação direta de outros profissionais em sua ficha técnica deverá anexar Carta de Anuência destes concordando com os termos do projeto e deste instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo IV - Carta de Anuência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Os projetos inscritos serão avaliados por comissão composta por 3 (três) pareceristas representantes da sociedade civil, não residente no Município de Itajubá, com

comprovada atuação e experiência no cenário cultural, contratados e nomeados para exercer tal função.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos **critérios descritos no Anexo XII** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura de Itajubá e no site oficial da Prefeitura de Itajubá.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Senhora Secretária Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura pnabitajuba@gmail.com ou carta física entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de DE 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso iii do art. 9º da lei nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura de Itajubá.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I - Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias com maior números de inscritos não selecionados; ou
- II - Os recursos não utilizados serão remanejados para as categorias cujo valor destes recursos permitam a realização do maior número de projetos possível; e
- III - Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação geral nestas categorias e não tiverem sido selecionados inicialmente;
- IV - Serão priorizados os projetos cujos proponentes não tenham sido beneficiados nas outras categorias

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: pnabitajuba@gmail.com ou em envelope entregue fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física** ou **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ) representado por pessoa física**:

I – documento pessoal do responsável que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (emissão através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>) ;

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (emissão através do link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>)

IV - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Itajubá (emissão através do link: https://sistemassonner.itajuba.mg.gov.br/portalcidadao/?_ga=2.82483295.871955983.1696258439-445833350.1686865975&_gl=1*qmj7tk*_ga*NDQ1ODMzMzUwLjE2ODY4NjU5NzU.*_ga_GDCDBSNVLX*MTY5NjI2NjU1NC4yOS4xLjE2OTYyNjc5MDguMC4)

[wLjA#075f539f0b7223f116d2c85c4ce1b1752fccb0db1fd92284312b33310fb199ef6050e9373e0f36365cbb7737a0e49e582e657146a648fd13d54aa9e4338df879e807578fb1e eafd7b9e70283f841665c926de53325df44abdbe6fb2ff40fdf8d617449c3e7a3e843f49e3c4d9557cc842c7b0a78b37934a02bb392b40cceb4be\)](http://wLjA#075f539f0b7223f116d2c85c4ce1b1752fccb0db1fd92284312b33310fb199ef6050e9373e0f36365cbb7737a0e49e582e657146a648fd13d54aa9e4338df879e807578fb1e eafd7b9e70283f841665c926de53325df44abdbe6fb2ff40fdf8d617449c3e7a3e843f49e3c4d9557cc842c7b0a78b37934a02bb392b40cceb4be)

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (emissão através do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (Ex.: luz, água, telefone, internet, etc.) ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emissão através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) ;

VI - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

(emissão através do link:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

VII - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Itajubá (emissão através do link:
https://sistemassonner.itajuba.mg.gov.br/portalcidadao/?_ga=2.82483295.871955983.1696258439-445833350.1686865975&_gl=1*qmj7tk*_ga*NDQ1ODMzMzUwLjE2ODY4NjU5NzU.*_ga_GDCDBSNVLX*MTY5NjI2NjU1NC4yOS4xLjE2OTYyNjc5MDguMC4wLjA#075f539f0b7223f116d2c85c4ce1b1752fccb0db1fd92284312b33310fb199ef6050e9373e0f36365cbb7737a0e49e582e657146a648fd13d54aa9e4338df879e807578fb1eeafd7b9e70283f841665c926de53325df44abdbe6fb2ff40fdf8d617449c3e7a3e843f49e3c4d9557cc842c7b0a78b37934a02bb392b40cceb4be);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (emissão através do link:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (emissão através do link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Senhora Secretária Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail pnabitajuba@gmail.com ou em envelope entregue fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a contar da publicação do

resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial da Prefeitura de Itajubá.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Itajubá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica** aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Itajubá, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo XI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até o término do prazo de execução (01 de outubro de 2025).

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os projetos propostos em duplicidade serão considerados apenas o projeto proposto na última inscrição realizada. Entende-se também por projeto duplicado aqueles que contenham as mesmas descrições, mesmo objeto de execução e mesma ficha técnica. (Ex. “A” propõe um projeto onde “B” é auxiliar técnico; e “B” propõe o mesmo projeto onde “A” é auxiliar técnico). Contudo somente configurar-se-á tal irregularidade os projeto com clara simetria e semelhança.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Itajubá.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial da Prefeitura de Itajubá e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabitajuba@gmail.com e telefone: 55 99213-4977 (whatsapp).

Os casos omissos ficarão a cargo da Sra. Secretária Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Planilha Orçamentária

Anexo III - Cronograma

Anexo IV - Carta de Anuência

Anexo V - Quadro de vagas

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X - Termo de Execução Cultural;

Anexo XI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo XII - Critérios de seleção

Itajubá/MG, 29 de outubro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL

Secretária de Cultura